PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 119/2024
EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Rodrigo José Correia
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de junho de 2024
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 119/2024, apresentado pelo Vereador Rodrigo José Correia, propõe a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Pato Branco. Essa iniciativa visa incentivar empresas a contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das práticas esportivas e de lazer na cidade, por meio de ações e investimentos em infraestrutura, doações de materiais e equipamentos, além de patrocínios e apoio a associações esportivas locais. Com essa parceria entre o setor privado e o Poder Público, o projeto busca gerar impactos positivos no acesso e qualidade das atividades esportivas e recreativas para a população, promovendo a inclusão social e incentivando um estilo de vida mais saudável.

A concessão do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer visa reconhecer formalmente o apoio das empresas e estimular uma cultura de responsabilidade social voltada ao esporte e lazer no município. Para obter o selo, a pessoa jurídica interessada deverá comprometer-se formalmente com o desenvolvimento de uma ou mais ações previstas no projeto, como a doação de materiais ou a realização de melhorias em espaços esportivos públicos. Este tipo de certificação, além de ser uma forma de gratificação institucional, também oferece benefícios em termos de imagem e publicidade para as empresas, ao associar suas marcas a uma causa de interesse coletivo e valor social relevante.

No aspecto jurídico, o parecer aponta que a proposta é compatível com as disposições constitucionais e leis municipais que incentivam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, confirmando que o projeto atende ao princípio do interesse local e ao dever do município de fomentar essas atividades em parceria com a iniciativa privada. O projeto encontra respaldo na Constituição Federal e na

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C8FD-7D4D-8948-5BC8 e informe o código C8FD-7D4D-8948-5BC8

Lei Orgânica do Município, que preveem a promoção de práticas desportivas como um direito de cada cidadão e um dever do Estado. Dessa forma, a criação do selo é uma medida alinhada às diretrizes de incentivo ao esporte e lazer, contribuindo para uma política pública integrada com a colaboração do setor privado.

Por fim, apesar de uma recomendação inicial para que a proposta tomasse a forma de Projeto de Resolução, o autor optou pelo formato de lei para permitir uma maior integração entre o Poder Executivo e o Legislativo na execução e regulamentação das ações e requisitos para obtenção do selo. Considerando o relevante interesse social da proposta e a ausência de obstáculos legais para sua tramitação, este parecer é favorável ao projeto, ficando a cargo do Plenário a deliberação quanto ao mérito da iniciativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise do texto a este Projeto de Lei n° 119/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 119/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C8FD-7D4D-8948-5BC8 e informe o código C8FD-7D4D-8948-5BC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C8FD-7D4D-8948-5BC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/11/2024 16:49:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/11/2024 17:03:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 12/11/2024 13:01:22 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 12/11/2024 13:17:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/11/2024 13:37:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C8FD-7D4D-8948-5BC8